



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 554
Decisão da CEEC	Nº 244/2024	
Referência	Processo Nº 1182048/2023	
Interessado	MIQUÉIAS BARBOSA FORMIGA ALVES	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente Engenheiro Ambiental MIQUÉIAS BARBOSA FORMIGA ALVES Crea *****-*, uma vez que o curso está devidamente cadastrado no CREA-MG e são concedidas as atribuições requeridas de Geoprocessamento pelo CREA de origem do curso.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **554**, apreciando o Processo nº **1182048/2023**, que trata sobre solicitação por parte do Engenheiro Ambiental MIQUÉIAS BARBOSA FORMIGA ALVES Crea *****-*, da extensão de suas atribuições iniciais em decorrência da conclusão do Curso Lato Sensu de Especialização em Geoprocessamento EAD, com carga horária de 640 horas/aula, e; **considerando** o disposto na Decisão nº 1258/2020 da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura e Segurança do Trabalho (CAGR) do Crea-MG, anexada ao processo; **considerando** que a carga horária total do curso é de 640 horas e atende a Legislação Educacional; **considerando** que o corpo docente do curso é constituído por mais de 30% de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, fls. 06; **considerando** que o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" EAD em referência da Instituição de Ensino está devidamente registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema eMEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino; **considerando** que segundo o inciso II do parágrafo 3º do art. 48 da Resolução 1007/2003, a anotação de cursos de pós graduação somente poderá ser efetuada, para interessados, após cadastramento dos mesmos no SIC - Sistema de Informações Confea/Crea`s; **considerando** que segundo o § 3º do art. 3º da Res. 1073/16 do Confea, o nível pós-graduação lato sensu (especialização) possibilita ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda aos requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução; **considerando** que segundo o art. 7º da Res. 1073/16 do Confea, a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; **considerando** que foi possível identificar conteúdos formativos relacionados a atividade de GEOPROCESSAMENTO não incluindo a coleta de dados georreferenciados; **considerando** o que estabelece no § 3º do artigo 7 da Resolução 1073/2016, " A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas."; **considerando** que o artigo 7 da resolução 1073 de 2016 que afirma no § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, conforme Deliberação Nº 36/2024- CEAP; **considerando** a Lei Federal nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** a Resolução 313/86, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido da extensão de atribuição do Engenheiro Ambiental **MIQUÉIAS BARBOSA FORMIGA ALVES**, Crea-PB Nº ***** , tendo como base o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento, visto que o curso está devidamente cadastrado no CREA-MG e são concedidas as atribuições requeridas de Geoprocessamento pelo CREA de origem do curso. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil **Edmilson Alter Campos Martins**, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. **Adilson Dias de Pontes**, Eng. Civ. **Ayrton Lins Falcao Filho**, Eng. Civ. **Bruno Leite Campos**, Eng^a. Civ. **Candida Régis Bezerra De Andrade**, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, Eng. Civ. **Dinival Dantas da Fraça Filho**, Eng. Civ. **Fábio Fernandes da Silva**, Eng. Civ. **Fabricio Macedo Furtado**, Eng^a Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng^a Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, Eng^a Civ. **Maria Veronica De Assis Correia**, Eng^a. Amb. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng. Civ. **Ronaldo Soares Gomes**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng, Civil **Walderley Mendes Diniz** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas **Wenderson Laverrier Araújo Melo**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 02 de dezembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB